



RESOLUÇÃO CBH-MPS Nº. 78/2018 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

“Altera a Resolução 51/2016 de 24 de maio de 2016 que altera os Procedimentos Internos da Câmara Técnica Permanente de Instrumentos de Gestão e Legal do Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul”

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul – CBH-MPS, criado pelo Decreto Estadual nº 41.475, de 11 de setembro de 2008, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando:

O disposto no Art. 8º do Regimento Interno do Comitê Médio Paraíba do Sul;

A 7ª Reunião Ordinária do Comitê realizada dia 26 de novembro de 2010, no município de Rio das Flores/RJ em que determinou a constituição da Câmara Técnica Permanente de Instrumento de Gestão Legal – CTPIGL;

A Resolução CBH-MPS Nº 03/2011, que cria a Câmara Técnica Permanente de Instrumento de Gestão e Legal - CTPIGL e define as respectivas competências;

A Resolução CBH-MPS Nº 28/2013 que aprova os Procedimentos Internos da Câmara Técnica Permanente de Instrumentos de Gestão e Legal do Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul”;

A Resolução CBH-MPS Nº 51/2016 que altera a Resolução 28/2013 de 16 de julho de 2013 que cria Procedimentos Internos da Câmara Técnica Permanente de Instrumentos de Gestão e Legal do Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul”;



As alterações do Regimento Interno do Comitê Médio Paraíba do Sul em plenária, no dia 28 de novembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações dos Procedimentos Internos para funcionamento da Câmara Técnica Permanente de Instrumentos de Gestão e Legal do Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul.

Parágrafo Único: As regras gerais do funcionamento da Câmara Técnica Permanente de Instrumentos de Gestão e Legal a que se refere esta Resolução constam em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

Barra Mansa, 28 de fevereiro de 2018.


José Arimathéa Oliveira
Presidente



**PROCEDIMENTO INTERNO DA CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE
INSTRUMENTOS DE GESTÃO E LEGAL DO COMITÊ DA BACIA
HIDROGRÁFICA DO MÉDIO PARAÍBA DO SUL**

**Capítulo I
Da Composição**

Art. 1º A Câmara Técnica Permanente de Instrumentos de Gestão e Legal do CBH Médio Paraíba do Sul, será composta por 9 (nove) membros titulares, devendo cada membro ser nomeado pelo CBH Médio Paraíba do Sul, a partir de indicações dos membros representantes dos segmentos; Poder Público, Sociedade Civil e Usuários que compõem o Comitê.

§1º Composição: 3 (três) representantes do segmento do Poder Público, 3 (três) representantes do segmento da Sociedade Civil e 3(três) representantes do segmento dos Usuários.

§ 2º O substituto formalmente indicado para o membro na plenária poderá representá-lo também na Câmara Técnica.

§ 3º Caso não haja demanda e nomeação de representantes para o preenchimento de todas as vagas, a Câmara Técnica Permanente de Instrumentos de Gestão e Legal - CTPIGL do CBH MÉDIO PARAÍBA DO SUL poderá funcionar com um número menor de membros do que o previsto no *caput* deste artigo.

§ 4º O mandato dos membros da CTPIGL será de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato do Diretório do Comitê Médio Paraíba do Sul.

§ 5º Cada membro poderá indicar ao Secretário, Presidente ou Vice-Presidente do Comitê, um profissional que não pertence ao Comitê para compor a Câmara Técnica e contribuir em assuntos específicos e o mesmo terá direito a voz e voto.

§ 6º No caso em que forem indicados profissionais que não pertencem ao Comitê, conforme previsto no art. 9º do Regimento Interno, a Câmara Técnica poderá, em sua composição, atingir o número máximo de 18 pessoas.



Art. 2º Na composição dos membros da CTPIGL cada segmento deverá considerar em sua indicação para o representante a natureza técnica de sua competência.

Capítulo II

Das Atribuições

Art. 3º A Câmara Técnica Permanente de Instrumentos de Gestão e Legal é instância de apoio do Comitê, competindo-lhe prestar assessoria técnica e em especial:

I – elaborar e encaminhar ao Diretório propostas de diretrizes e ações conjuntas para solução de problemas pertinentes à área de atuação do CBH – Médio Paraíba do Sul;

II – emitir parecer sobre a consulta que lhe for encaminhada pelo Diretório;

III – opinar sobre os aspectos constitucional, legal e regimental de proposições encaminhadas pelo Diretório;

IV – oferecer subsídios para manifestações do CBH MÉDIO PARAÍBA DO SUL a respeito de problemas de ordens técnica, institucional e legal;

V – manter o CBH MÉDIO PARAÍBA DO SUL informado sobre as questões pertinentes ao seu funcionamento;

VI – propor a criação de grupos de trabalho para tornar mais ágil e eficaz o desempenho de suas atividades, quando necessário;

Capítulo III

Da Organização Interna

Art. 4º A CTPIGL terá um Coordenador e um Sub-coordenador, eleitos por seus membros, por maioria simples dos votos, na primeira reunião de cada período de sua vigência.

§1º O Coordenador, deverá ser membro do CBH MÉDIO PARAÍBA DO SUL e terá um mandato de dois anos, permitida a reeleição.



§2º Em caso de vacância, será realizada nova eleição na próxima reunião, em conformidade com o disposto no *caput* deste artigo.

§3º Nos seus impedimentos, o Coordenador da CTPIGL será substituído pelo Sub-Coordenador; e na ausência de ambos, os presentes na reunião elegerão o seu substituto.

Art. 5º Compete ao Coordenador:

- I – convocar, e coordenar as reuniões;
- II – representar a CTPIGL perante o CBH MÉDIO PARAÍBA DO SUL;
- III – empenhar-se para que a CTPIGL desempenhe adequadamente suas funções
- IV – controlar o cumprimento de prazos e a execução de tarefas.

Art. 6º A CTPIGL, através de seu Coordenador, poderá solicitar apoio à Secretaria Executiva do CBH MÉDIO PARAÍBA DO SUL para o desempenho de suas atribuições, principalmente no que se refere a:

- I – preparação da pauta e convocação das reuniões;
- II – expedição de correspondência, organização de arquivo e atividades de divulgação;
- III – redação das atas das reuniões
- IV – apoio logístico necessário à realização das reuniões.

Capítulo IV
Do Funcionamento

Art. 7º A CTPIGL reunir-se-á ordinariamente, 4 (quatro) vezes ao ano, sendo duas reuniões por semestre e extraordinariamente por convocação do Coordenador ou da maioria dos seus membros.



§ 1º Nas reuniões serão redigidas atas, aprovadas na reunião seguinte e assinadas pelo Coordenador da CTPIGL, de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas e aprovadas pelos seus membros.

§ 2º As reuniões serão públicas e deverão ser instaladas, em primeira convocação, com 50% (cinquenta por cento) dos membros mais um; e, em segunda convocação, com pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 8º A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias importa em comunicação escrita a cada um dos membros e à Secretaria Executiva do CBH MÉDIO PARAÍBA DO SUL, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo razão de extrema urgência, que deverá ser justificada.

Parágrafo Único: Juntamente com a convocação, o Coordenador da CTPIGL, com o apoio da Secretaria Executiva do CBH MÉDIO PARAÍBA DO SUL, enviará pauta dos trabalhos; ata da reunião anterior para aprovação; cópias dos expedientes que serão discutidos; estimativa da duração da reunião entre outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 9º. A pauta das reuniões deverá ser dividida da seguinte forma:

I – leitura do expediente (correspondência recebida, justificações de ausências e síntese de propostas encaminhadas até o início da sessão);

II – aprovação da pauta

III – aprovação da ata da reunião anterior

IV – discussão e votação de matéria previamente preparada, com parecer do Coordenador ou membro designado;

V – comunicações e avisos;

IV– encerramento.

Art. 10. De acordo com o parágrafo 2º do artigo 8, as reuniões serão públicas, e os eventuais pedidos de intervenções dos participantes que não sejam membros efetivos deverão ter a anuência dos membros.



§ 1º As intervenções de participantes que não sejam membros efetivos da CTPIGL deverão ser atinentes à matéria em debate naquele momento.

§ 2º Aos membros da CTPIGL – Câmara Técnica Permanente de Instrumentos de Gestão e Legal do CBH MÉDIO PARAÍBA DO SUL é facultado fazer-se acompanhar de especialista nos assuntos em pauta que terá direito a voz.

Art. 11. Durante as reuniões caberá ao coordenador:

- I – conceder a palavra pela ordem de inscrição;
- II – determinar o tempo para cada orador, a fim de que toda a matéria possa ser examinada dentro do tempo de duração da reunião;
- III – cassar a palavra do orador que se desviar do assunto em discussão; e
- IV – submeter à matéria a votação, depois que todos os membros inscritos tenham sobre ela se manifestado.

Art. 12. As decisões da Câmara Técnica serão tomadas por votação da maioria simples dos membros, cabendo o voto de desempate à sua coordenação.

Art. 13. É facultado a qualquer membro da CTPIGL, na forma deste artigo e com a aprovação da maioria dos presentes, retirada de pauta com matéria de sua autoria, quando esta ainda não houver sido relatada.

§ 1º Os pedidos de retirada de pauta pelo autor da matéria não serão considerados após o início de votação da matéria.

Art. 14. Quem estiver com a palavra só poderá ser aparteado com o seu consentimento, salvo inciso III, art. 11.

Art. 15. Nas votações terá precedência o parecer do Coordenador, embora os membros possam oferecer emendas.

Parágrafo Único: Salvo razão excepcional, qualquer emenda deve ser encaminhada ao Coordenador até a véspera da reunião, de forma a ser possível sua reprodução até a hora do início da mesma.



Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 16. Receberá comunicação de desligamento, o membro que faltar a 02 (duas) reuniões sucessivas, ordinárias ou extraordinárias, ou 03 (três) reuniões alternadas no mesmo ano, sem justificativa aceita pelos membros da Câmara Técnica, cabendo recurso ao plenário.

§ 1º Em caso de desligamento do membro da Câmara Técnica, o substituto assumirá o cargo até a próxima reunião plenária, onde haverá nova eleição para a vaga.

§ 2º As justificativas deverão ser feitas por correio eletrônico ou por escrito ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul;

Art. 17. Os casos omissos neste Procedimento serão resolvidos pela Câmara Técnica, havendo impasse cabe ao coordenador o voto de minerva.